



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-  
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93  
FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CONTRATO N.º 004/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 103/2019**

**PROCESSO N.º 151/2019**

**PROCESSO CETIL N.º 3843/2019**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE NO EXERCÍCIO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A FIRMA AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA.**

Pelo presente Contrato, objeto do Pregão Presencial de Registro de Preços n.º 103/2019, para aquisição de combustíveis destinados aos veículos e máquinas da Municipalidade, pelo regime de execução por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Lei Municipal n.º 1.980/07 de 16 de outubro de 2007, Decreto Municipal n.º 597/09 de 26 de janeiro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu PREFEITO Municipal **Sr. MANOEL IRONIDES ROSA**, e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.567.642/0001-42 e Inscrição Estadual n.º 207.001.885.119, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 555, Centro, na Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo(s) Sr(s) ANSELMO BERTASSI, CPF n.º 332.530.718-39, RG n.º 43.713.549-4, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Pereira de Souza, n.º 43, Bairro Laranjeiras II, na Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

**PARECER**  
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 02 de janeiro de 2020.*  
**Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876**  
*Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**  
**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento pela CONTRATADA de combustíveis para veículos da Municipalidade, com estimativa para 06 (seis) meses, conforme discrimina:-

ITEM	SAÚDE	EDUC.	ESP.	TOTAL	UN	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	25.000	5.150	1.000	31.150	LT	GASOLINA COMUM	SHELL	R\$ 4,38	R\$ 136.437,00
3	8.000			8.000	LT	ÓLEO DIESEL	SHELL	R\$ 3,74	R\$ 29.920,00
6		40.000		40.000	LT	DIESEL S500	SHELL	R\$ 3,74	R\$ 149.600,00
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 315.957,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total, de **R\$ 315.957,00** (trezentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e sete reais), que deverá ser efetivado parceladamente no dia 10 de cada mês subsequente ao fornecimento dos combustíveis e após a emissão das Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Os combustíveis objetos do presente Contrato serão reajustados, toda vez que o Governo Federal anunciar o aumento, conforme Portaria do (DNC-Departamento Nacional de Combustíveis) sendo repassado no mesmo percentual.

Será aceito a repactuação de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. O realinhamento de preços deverá ser comprovado mediante a apresentação de nota fiscal de compra na data da realização da proposta comparando-se com a data do fornecimento das mercadorias devendo a CONTRATADA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-  
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93  
FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

requerer da CONTRATANTE através do ofício no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA se prontifica a abastecer os veículos da Prefeitura na Cidade de Bastos, no horário de expediente do Posto, desde que os mesmos se dirijam até a bomba de abastecimento, onde deverá colocar frentista 24 horas para o pronto atendimento, no caso das ambulâncias.

**CLÁUSULA QUARTA**

Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE arcar com as despesas somente do produto de abastecimento (combustíveis).

**CLÁUSULA QUINTA**

O controle de retirada de combustíveis deverá ser feito através de requisição, assinada pelo responsável de cada Setor, após a efetivação do respectivo empenho prévio nos termos da Lei n° 4.320.

Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência e somente após estar carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua Liquidação e posterior pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA**

As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta da Unidade Orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir, suplementadas se necessário for:-

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso
--------------------	---------------------	-------------------------	------------------------	----------------------	-------------------	-------	----	------------------	-----------------

**PARECER**  
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 02 de janeiro de 2020.  
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876  
Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**  
**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

130	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.01.00.04.122.0003.2.003	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	129	1	1100000	130.000,00	Tesouro
201	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.02.00.04.122.0004.2.004	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO	200	1	1100000	1.200.000,00	Tesouro
296	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.03.00.04.122.0006.2.008	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	295	1	1100000	35.000,00	Tesouro
2557	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.03.00.15.452.0007.2.009	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	326	1	1100000	60.000,00	Tesouro
4200	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.03.00.15.452.0008.2.010	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	2120	1	1100000	30.000,00	Tesouro
376	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.04.00.12.361.0014.2.014	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	375	1	2200000	120.250,00	Tesouro
482	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.04.00.12.361.0015.2.050	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	481	2	2200001	693.000,00	Convênio Auxílio Transporte
479	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.04.00.12.361.0015.2.050	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	478	1	2200000	290.000,00	Tesouro
2231	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.04.00.12.361.0015.2.050	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	484	5	2200002	61.000,00	FNDE PNATE
2188	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.04.00.12.362.0015.2.051	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	490	1	2300000	15.000,00	Tesouro
2563	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.04.00.12.362.0028.2.044	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	494	1	2300000	9.000,00	Tesouro
2396	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.04.00.12.364.0029.2.015	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	500	1	1100000	350.000,00	Tesouro
4594	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.04.00.12.365.0015.2.129	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	623	1	2130000	70.000,00	Tesouro
1657	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.04.00.12.365.0016.2.016	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	527	1	2130000	80.000,00	Tesouro
2462	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.04.00.12.365.0016.2.100	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	2457	5	2100002	180.000,00	FNDE QUOTA
2804	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.05.00.10.301.0037.2.017	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	2478	1	3100000	400.000,00	Tesouro
2883	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.05.00.10.301.0037.2.017	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	2488	5	3000001	3.000,00	SUS PAB
2575	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.05.00.10.301.0037.2.057	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	748	1	3100000	20.000,00	Tesouro
2576	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.05.00.10.301.0037.2.058	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	782	1	3100000	10.000,00	Tesouro

**PARECER**  
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 02 de janeiro de 2020.*  
**Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876**  
**Procurador Jurídico**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**  
**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5058	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.05.00.10.302.0017.2.120	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1500	1	3100000	130.000,00	Tesouro
2577	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.05.00.10.302.0038.2.067	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	800	5	3000025	20.000,00	SUS BLMAC
2578	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.05.00.10.302.0038.2.067	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1930	1	3100000	90.000,00	Tesouro
2579	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.05.00.10.304.0032.2.068	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	806	5	3000042	3.500,00	SUS BLVGS
2580	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.05.00.10.304.0032.2.068	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1936	1	3000004	15.000,00	Tesouro
2571	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.05.00.10.305.0032.2.018	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1552	1	3100000	8.000,00	Tesouro
2572	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.05.00.10.305.0032.2.018	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1939	5	3000064	6.000,00	SUS BLVGS
6253	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.05.00.10.301.0037.2.017	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	2491	5	3000019	259.285,10	INCREMENTO TEMP. PAB
2804	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.05.00.10.301.0037.2.017	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	2478	1	3100000	369.104,36	TESOURO (PAB)
868	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.06.00.27.812.0019.2.019	SEC. MUNIC. DE ESPORTES	867	1	1100000	75.000,00	Tesouro
2586	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.07.00.04.122.0004.2.020	SEC. MUNIC. NEGOCIOS JURIDICOS	928	1	1100000	5.000,00	Tesouro
1617	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.08.00.08.244.0021.2.021	SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL	995	1	5100000	77.000,00	Tesouro
2561	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.09.00.18.541.0008.2.125	SEC. MUN. DA AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMB.	335	1	1100000	160.000,00	Tesouro
1051	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.09.00.20.606.0026.2.026	SEC. MUN. DA AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMB.	1050	1	1100000	100.000,00	Tesouro
2611	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.11.00.08.241.0022.2.042	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1100	1	5000005	20.000,00	Tesouro
1125	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.11.00.08.243.0024.2.025	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1124	1	5000003	8.000,00	Tesouro
2615	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.11.00.08.244.0021.2.056	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1310	1	5000005	21.000,00	Tesouro
6345	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.11.00.08.244.0021.2.056	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1621	5	5000049	53.000,00	FNAS PSB
2614	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.11.00.08.244.0021.2.108	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1286	5	5000012	6.000,00	FMAS IGD BF
4749	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.11.00.08.244.0021.2.127	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	634	1	5000005	8.000,00	Tesouro

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 02 de janeiro de 2020.  
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876  
Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**  
**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2618	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	02.12.00.11.333.0042.2.110	SEC. MUN. DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	1332	1	1100000	40.000,00	Tesouro
------	----------	---	----------------------------	---	------	---	---------	-----------	---------

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Contrato iniciar-se-á em 01.01.2020, tendo o seu término previsto para 30.06.2020 (06 meses), podendo ser prorrogado por igual período, sendo que no final do contrato havendo saldo de litragem, será estornado. Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, será aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Os reajustes serão efetivados de acordo com o aumento pelos Órgãos Federais, devendo ser repassados para a Prefeitura no mesmo percentual, devidamente comprovado através de documento oficial dando prova do índice, pelo (ANP - Agência Nacional de Petróleo) ou Órgão equivalente.

**A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE: -**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Art. 65, § 1º.

3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 02 de janeiro de 2020.  
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876  
Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-  
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93  
FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art.70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput"). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

**B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-**

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

- I - devolução de garantia se for o caso;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**  
**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único.

**CLÁUSULA OITAVA**

O proponente consagrado pelo Adjudicatório deverá assinar o Contrato no prazo de 48 horas. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, terá seu Certificado de Registro suspenso pelo período de até dois anos, conforme previsto no Edital, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**- SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-**

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

- I - Advertência;
- II - multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; esse período será apurado em processo Administrativo;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 02 de janeiro de 2020.  
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876  
Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-  
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93  
FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Foro da Cidade de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,**

**Aos 02 de janeiro de 2020.**

**MANOEL IRONIDES ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**ANSELMO BERTASSI  
P/ AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS: -**

---

**LUCAS DE ANDRADE FREITAS**

---

**NATANI AYUMI FAGUNDES KISHIMOTO**

**PARECER**  
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 02 de janeiro de 2020.  
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876  
Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**  
**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**

CONTRATADO: **AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA**

CONTRATO N° 004/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS DIVERSOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE NO EXERCÍCIO DE 2020.

ADVOGADO Kleyton Eduardo Rodrigues Saito OAB/SP 347876

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Bastos/SP, 02 de janeiro de 2020.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1 SSP SP

Data de Nascimento: 09/05/1961

End. Residencial: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA, BASTOS - SP, Cep 17.690-000

E-mail institucional [pmbgab@bastos.sp.gov.br](mailto:pmbgab@bastos.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [manoel.rosa@live.com](mailto:manoel.rosa@live.com)

Telefone(s) (14) 3478-9800

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 02 de janeiro de 2020. Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876 Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**  
**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: Manoel Ironides Rosa  
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP  
CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1 SSP SP  
Data de Nascimento: 09/05/1961  
Endereço residencial completo: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA, BASTOS - SP,  
Cep 17.690-000  
E-mail institucional [pmbgab@bastos.sp.gov.br](mailto:pmbgab@bastos.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [manoel.rosa@live.com](mailto:manoel.rosa@live.com)  
Telefone(s) (14) 3478-9800

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ANSELMO BERTASSI  
Cargo: PROPRIETÁRIO  
CPF: 332.530.718-39 RG: 43.713.549-4  
Data de Nascimento: 14/04/1985  
Endereço residencial completo: Rua Jesuíno Pereira de Souza, nº 43, Jardim  
Laranjeiras II, Bastos/SP, CEP: 17690-000  
E-mail institucional: [autoposto\\_doisirmaos@hotmail.com](mailto:autoposto_doisirmaos@hotmail.com)  
E-mail pessoal: [autoposto\\_doisirmaos@hotmail.com](mailto:autoposto_doisirmaos@hotmail.com)  
Telefone(s): (14) 3478-1677

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-  
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93  
FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**ANEXO LC-03  
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**

**CNPJ N° 45.547.403/0001-93**

**CONTRATADA: AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA**

**CNPJ N° 44.567.642/0001-42**

**CONTRATO N° 004/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 02.01.2020**

**VALIDADE: 01.01.2020 A 30.06.2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS DIVERSOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE NO EXERCÍCIO DE 2020.**

**VALOR R\$ 315.957,00**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que os produtos das obras ou serviços foram contemplados em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL E DATA: BASTOS, 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA - PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS**

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 02 de janeiro de 2020.  
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876  
Procurador Jurídico*